



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

LEI Nº 11.701, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a incluir meta no PPA; a incluir meta na LDO; e a abrir Crédito Adicional Suplementar - *Superávit* Financeiro / Lei Específica no Fundo Municipal de Saúde de Londrina - FMSL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

L E I :

Art. 1º Fica incluída na Lei nº 10.839, de 21 de dezembro de 2009 - Plano Plurianual - PPA 2010-2013, em todos os seus anexos, no Programa 0000 - Operações Especiais, a Meta a seguir especificada:

EXERCÍCIO DE 2012

Programa 0000 - Operações Especiais

Em R\$

Região	Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Quantidade	Valor
Município	Devolver Recursos Financeiros a Municípios do Paraná	Recursos Financeiros Devolvidos	Municípios	20	570.313,42
Fonte de Recursos: Demais Fontes Vinculadas à Saúde					570.313,42
Função: 28 - Encargos Especiais					
Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais					
Projeto: 21010.28.846.0000.0.020 - Indenizações e Restituições					

Art. 2º Fica incluída na Lei nº 11.266, de 18 de julho de 2011 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, no Programa 0000 - Operações Especiais, no Anexo de Metas e Prioridades, a Meta a seguir especificada:

EXERCÍCIO DE 2012



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Lei nº 11.701/2012

2

Programa 0000 - Operações Especiais

Em R\$

Região	Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Quantidade	Valor
Município	Devolver Recursos Financeiros a Municípios do Paraná	Recursos Financeiros Devolvidos	Municípios	20	570.313,42
Fonte de Recursos: Demais Fontes Vinculadas à Saúde					570.313,42
Função: 28 - Encargos Especiais					
Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais					
Projeto: 21010.28.846.0000.0.020 - Indenizações e Restituições					

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a criar e a incluir, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, a Fonte de Recursos 06495 - Atenção Básica - Exercício Anterior, no Elemento de Despesa 3.3.40.93 - Indenizações e Restituições.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, em uma ou mais vezes, Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro / Lei Específica da quantia até R\$ 570.313,42 (quinhentos e setenta mil, trezentos e treze reais e quarenta e dois centavos), no Fundo Municipal de Saúde de Londrina - FMSL para inclusão da Fonte de Recursos a seguir especificada:

21000.00.000.0000.0.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONDRINA

21010.00.000.0000.0.000 - Fundo Municipal de Saúde - FMS

21010.28.000.0000.0.000 - Encargos Especiais

21010.28.846.0000.0.000 - Outros Encargos Especiais

21010.28.846.0000.0.000 - Operações Especiais

21010.28.846.0000.0.020 - Indenizações e Restituições

Objetivo: Atender despesas com indenizações e restituições diversas. Atender despesas com indenizações e restituições a Municípios do Paraná. Com recursos da União e de Interferências Financeiras do Município.

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes		
3.3.40.00 - Transferências a Municípios		
3.3.40.93 - Indenizações e Restituições	Fonte 06495	570.313,42
Total		570.313,42



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Lei nº 11.701/2012

3

Art. 5º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no art. 4º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar-se do previsto no inciso I, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único. Como Superávit Financeiro considerar-se-á o montante de R\$ 570.313,42 (quinhentos e setenta mil, trezentos e treze reais e quarenta e dois centavos), apurado em Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2011.

Art. 6º O Crédito previsto no art. 4º desta Lei não será computado para fins do limite fixado no art. 10 da Lei nº 11.455, de 22 de dezembro de 2011.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 4 de setembro de 2012.

José Joaquim Martins Ribeiro
PREFEITO DO MUNICÍPIO
GOVERNO

Gervázio Luiz de Martin Junior
SECRETÁRIO DE

Lindomar Mota dos Santos
SECRETÁRIO DE FAZENDA E DE
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TECNOLOGIA

Ref.

Projeto de Lei nº 182/2012

Autoria: Executivo Municipal.